



Número: **0850070-44.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO LUIZ NETO (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23914 659	28/08/2019 14:32	Petição Inicial	Petição Inicial
23914 678	28/08/2019 14:32	JOAO LUIZ NETO - INICIAL	Documento de Comprovação
23914 680	28/08/2019 14:32	JOAO LUIZ NETO	Documento de Comprovação
23983 542	06/09/2019 11:02	Despacho	Despacho
27444 136	14/01/2020 14:14	Mandado	Mandado
27485 199	16/01/2020 06:27	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
27559 224	20/01/2020 14:52	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
27559 226	20/01/2020 14:52	LIDER	Devolução de Mandado

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 14:31:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082814313608300000023167035>
Número do documento: 19082814313608300000023167035

Num. 23914659 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOÃO LUIZ NETO, brasileiro, solteiro, Profissão: Motorista, inscrito no RG sob o nº 19901581 SSP/PB e CPF de nº 144.181.424-87, residente e domiciliado na Avenida Celadolfo Massa, 420, Oitizeiro, João Pessoa/PB, Cep: 58088-620, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA



O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **28/01/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura do rádio distal esquerdo, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 22/01/2019, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as



seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO
ESTAGIÁRIO**



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PE
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME João Luiz Neto TELEFONE 99306-3053/9304-5700
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Motorista
CPF 144.181.429-84 RG 19901581 ENDEREÇO Avenida
Eduardo Gómez, 420 - Bairro
Eladolfo Mossa, 420 - Bairro

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

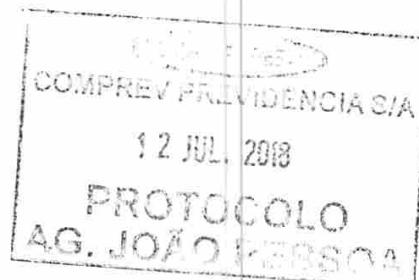
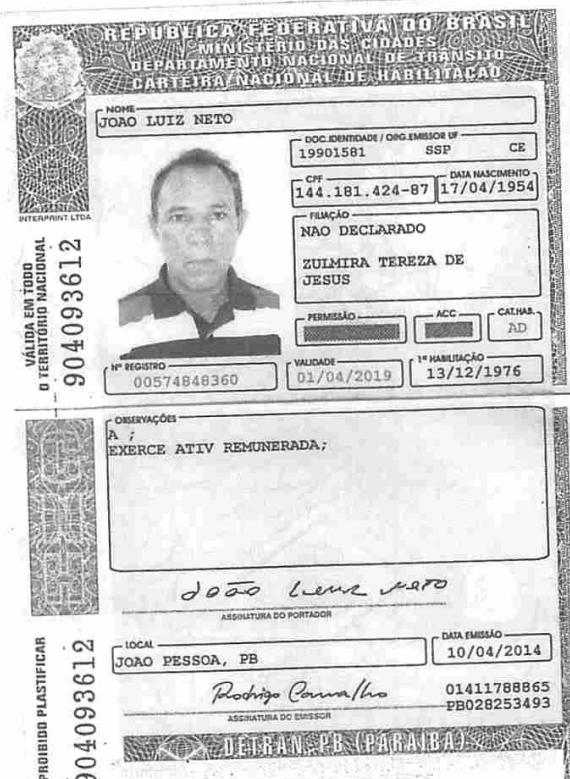
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2018
(OUTORGANTE) João Luiz Neto





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 14:31:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082814313663400000023167056>
Número do documento: 19082814313663400000023167056

Num. 23914680 - Pág. 2

MARIA DAS DORES DE JESUS
AV CELACOLFO MASSA, 420 - OT ZERO
JCAO PESSOA/PB CEP: 58028-920 (AS 1)

Emissa: 30/05/2018 Referencia: Ma/2018

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA PENDA MONOFÁSICO Br-230, Km-25 - Centro Administrativo - João Pessoa/PB - CEP: 58071-630
Roteiro: 18-2-807-8540 N° medidor: 00003128293 CNPJ/08 089-183/0001-40 Insc. Est: 16015-823-0



Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrica N°007.354.644
Cód. para Dib. Automático: 00005101763

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	30/05/2018	29/06/2018	64505006468 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora):

5/518176-3

Canal de contato

- Tarifa Socorrer de Energia Elétrica - TSEE (criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002).
Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso a segunda via da conta, mudanças de endereço, informações sobre fato de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

30/04/18 4005 30/05/18 4170

1 165 30

Demonstrativo

CCN	Descrição	Qtd/Unidade	Tarifa de Fornecimento	Valor Básico (R\$)	Alta Tensão (R\$)	Base de Custo (R\$)	Outros (R\$)			
0801	Consumo até 80kWh-BR	30.000	0,245780	7.31	7,31	27	1,37	7,31	0,04	0,22
0801	Consumo - 21 a 120kWh-BR	70.000	0,41792	28,25	29,25	27	7,88	29,25	0,19	0,83
0801	Consumo - 101 a 200kWh-BR	65.000	0,828870	40,74	42,74	27	11,00	40,74	0,25	1,16
0801	Adic. B. Amarela	1	1,59	1,59	27	0,43	1,59	0,02	0,04	
0810	Subsídio	1	40,24	40,24	27	11,03	40,24	0,25	1,18	

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0907 CONTRIB SERV LUM PÚBLICA	818	0,00	0	818	0,00	0,00	0,00
0908 Devolução Subsídio	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

12 JUL. 2018

PROTÓCOLO

AG. JOÃO PESSOA

CCN Código de Classificação do Item TOTAL 24,48 119,72 32,22 119,73 0,74

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 07/06/2018

TOTAL A PAGAR R\$ 94,48

Histórico de Consumo (kWh)

170 | 178 | 158 | 178 | 164 | 183 | 172 | 164 | 174 | 143 | 169 | 172
May/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18

REF ID: abc6.db7a.4bc1.bdee.49f6.21f6.224c.9075.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discrepancias	Valor (R\$)	%
DI/ MENSAL	0,05	NOMINAL	Serviço de Dist. da Energia (R\$)	29,57	21,77
DI/ TRIMESTRAL	10,02	220	Outras de Energia	29,42	26,81
DI/ ANUAL	21,26		Base de Consumo	29,42	2,84
FI/ MENSAL	3,30	1,00	Encargos Sistêmicos	29,70	2,95
FI/ TRIMESTRAL	6,63	1,00	Impostos Diretos e Encargos	39,83	41,95
FI/ ANUAL	13,20	0,05	Outros Serviços	0,00	0,03
DI/ DI	3,03	0,05	Total	94,48	100,00

Valor do E. L. S. (Ref 01/2018) R\$ 22,36

ATENÇÃO

- Perdas do Período: 14,4kWh

- Sua unidade foi situada como Baixa Penda, tendo um desconto de R\$29,40

Faturas em atraso

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01188.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01188.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:40 horas do dia 21 de junho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negrerios, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **João Luiz Neto**, CPF nº 144.181.424-87, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Motorista, filho(a) de Zulmira Tereza de Jesus e Pai Não Declarado, natural de Pocinhos/PB, nascido(a) em 17/04/1954 (64 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Cel. Adolfo Massa, Nº 420, bairro Oitizeiro, tendo como ponto de referência Posto Santo Reis, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99306-3053.

Dados do(s) Fatos:

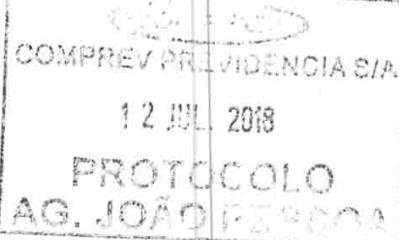
Local: Capitão Francisco, Mercadinho Galo Branco, Galo Branco, Sapé/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/01/18 15:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

Local: Capitão Francisco Antonio Pereira, Mercadinho Galo Branco, Galo Branco, Sapé/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/01/18 15:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 28/01/2018, por volta das 15:30 horas, quando transitava na rua: Capitão Francisco Antonio Pereira, na cidade de Sapé/PB; QUE, segundo o notificante na ocasião estaria em um veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA CG 150 FAN ESI, ano e modelo: 2011 de cor preta, placa: OEU 2058/PB, chassi nº 9C2KC1670BR611667, registrado em nome do notificante; QUE TRANSITAVA no endereço acima citado, quando um outro veículo, tipo motocicleta, não sabendo especificar marca e modelo, nem a placa do mesmo, que este saiu de uma rua: Frederico Azanan que é cruzamento da rua que o notificante estava; QUE segundo o notificante este condutor do veículo(moto) saiu sem ter a devida atenção e acabou por colidir na moto do notificante, evadindo-se do local sem prestar socorro; QUE devido ao impacto veio o notificante a cair ao chão; sendo socorrido por terceiro para o hospital Regional de Sapé/PB conforme declaração, datado de 20/02/2018, assinado pelo diretor geral Eduardo da Silva Costa, e em seguida encaminhado através de ambulância para o complexo hospitalar de Mangabeira, sendo diagnosticado como fratura do radio distal esquerdo, datado de 01/06/2018 e assinado pela Drª Rosângela M. Escorel Almeida-CRM/PB3883. NÃO QUER REPRESENTAR CRIMINALMENTE.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, **expeço a presente Certidão.** A referida é verdade. Dou fé.



Procedimento Policial: 01188.01.2018.1.00.420

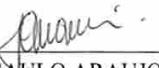
1/2

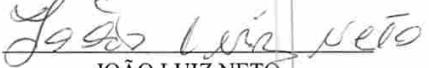


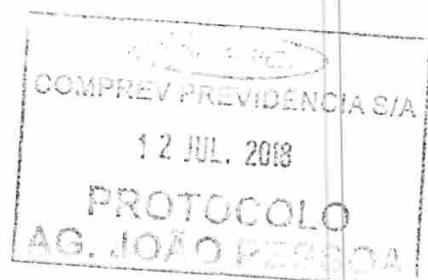
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



João Pessoa/PB, 21 de junho de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao


JOÃO LUIZ NETO
Noticiante



Procedimento Policial: 01188.01.2018.1.00.420

2/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 14:31:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082814313663400000023167056>
Número do documento: 19082814313663400000023167056

Num. 23914680 - Pág. 5



CERTIDÃO

Nº. 0799/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº97993 e Prontuário nº 2018.01.003904, pertencentes a **JOAO LUIZ NETO** requerente que foi atendido dia 28/01/2018 às 17H54min, vitima de vitima de queda de moto, apresentando trauma em punho esquerdo.

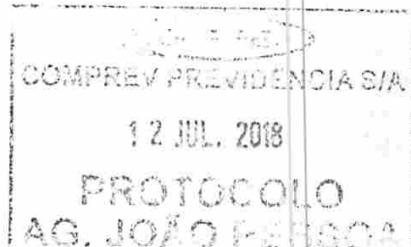
Submetido à avaliação médica que evidenciou fratura do rádio distal esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/02/2018.

E para constar eu, Rossana de Fatima de Araujo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 01 de junho de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533



Dra. Arleide Andrade Medeiros
CRM/PB 11.289

Paciente: JOÃO LUIZ NETO.

LAUDO MÉDICO.

O paciente JOÃO LUIZ NETO, foi vítima de acidente de trânsito em 28/01/2018, em decorrência do qual sofreu trauma em membro superior esquerdo, fratura do rádio distal esquerdo.

Conduzido à unidade de saúde, constatada a fratura, o paciente foi submetido a tratamento cirúrgico em 02/02/2018, com a aposição de 3 fios de Kirschner, conforme relatório cirúrgico.

Do exame clínico e dos demais documentos médicos do paciente, vê-se a intensa limitação motora oriundas do trauma sofrido, influindo para o normal exercício de suas atividades habituais e cotidianas.

CID 10: S 52.2

João Pessoa, 17 de setembro de 2018.

Dra. Arleide Andrade Medeiros
Médica
CRM/PB 11.289





Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. Prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180547682 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO LUIZ NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOAO LUIZ NETO

CPF/CNPJ: 14418142487

Posição em 21-01-2019 17:43:14

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui ([http://](#)) em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

22/01/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

João Lui Neto
Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/12/2018	Interrupção de Prazo	Download
23/11/2018	Exigência Documental	Download
23/11/2018	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 28/08/2019 14:31:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082814313663400000023167056>
Número do documento: 19082814313663400000023167056

Num. 23914680 - Pág. 8



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0850070-44.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Recebo a inicial vez que presentes os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM¹ e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como carta/mandado.



Assinado eletronicamente por: AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO - 06/09/2019 11:02:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090611020449900000023232078>
Número do documento: 19090611020449900000023232078

Num. 23983542 - Pág. 1

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 30 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito

¹Enunciado 35, ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.



Assinado eletronicamente por: AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO - 06/09/2019 11:02:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090611020449900000023232078>
Número do documento: 19090611020449900000023232078

Num. 23983542 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0850070-44.2019.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
A U T O R : J O A O L U I Z N E T O

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estado, 58030-000, João Pessoa.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 14 de janeiro de 2020

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO - 14/01/2020 14:14:41
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011414144091600000026485082](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011414144091600000026485082)
Número do documento: 20011414144091600000026485082

Num. 27444136 - Pág. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento em face de não pertencer a zona a qual participo, e sim a zona do Bairro dos Estados. Dou fé.

João Pessoa, 16 janeiro 2020

José do Egito M. Silva

mat. 470.564-5



Assinado eletronicamente por: JOSE DO EGITO MORAIS - 16/01/2020 06:27:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011606272806400000026523275>
Número do documento: 20011606272806400000026523275

Num. 27485199 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 17/01/2020, às 09h19min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A SEGURADOR LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2020.

GIOVANNY MEDEIROS VILLAR

Oficial de Justiça Avaliador

Mat. 470.252-2



Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 20/01/2020 14:52:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014523828200000026593077>
Número do documento: 20012014523828200000026593077

Num. 27559224 - Pág. 1

Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital**
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0850070-44.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOAO LUIZ NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estado, 58030-000, João Peso.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 14 de janeiro de 2020

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpbr.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

 Assinado eletronicamente por: **ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO**
14/01/2020 14:14:41
<http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 27444136



20011414144091600000026485082

09.19
17.01.20
imprimir

MAPFRE Seguros
Liliani Carneiro
Emissão Eletrônica
Tel. (83) 3240-3339

16/01/2020 16:58


Assinado eletronicamente por: **GIOVANNY MEDEIROS VILLAR** - 20/01/2020 14:52:39
<http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014523878700000026593078>
Número do documento: 20012014523878700000026593078

Num. 27559226 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 17/01/2020, às 09h19min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A SEGURADOR LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2020.


GIOVANNY MEDEIROS VILLAR
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 470.252-2

